

ATENÇÃO, PILOTOS DE DRONES!

Restrição Temporária

PROIBIÇÃO DE OPERAÇÃO
COM AERONAVES NÃO TRIPULADAS



Em virtude da realização do Desfile Cívico-Militar de **7 de Setembro de 2026**, será estabelecida uma Zona de Restrição de Voo (FRZ - *Flight Restriction Zone*) na área destinada ao evento, conforme os seguintes períodos:

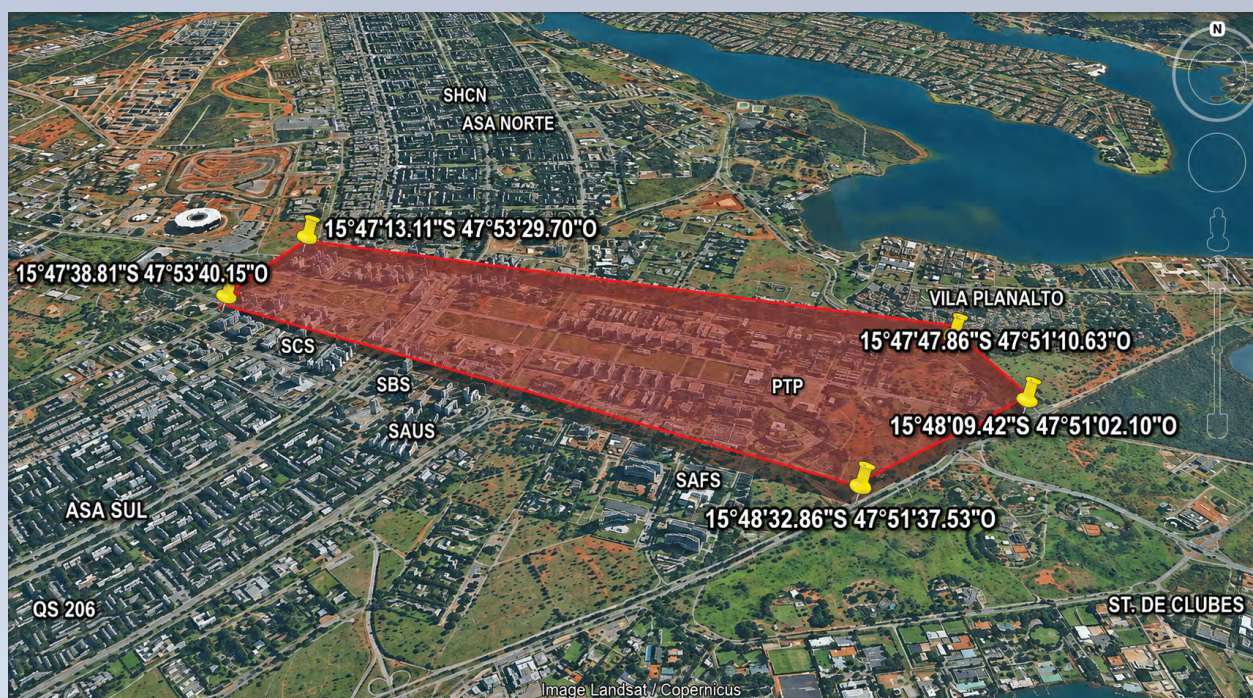
29 DE AGOSTO DE 2026
das 0h às 18h

7 DE SETEMBRO DE 2026
das 0h às 18h

GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

ZONA DE RESTRIÇÃO DE VOO



Ficam proibidos os voos de drones na área restrita, exceto aqueles pertencentes aos órgãos de segurança pública e às demais instituições previamente autorizadas.

A realização de voos não autorizados poderá ensejar a adoção de medidas de mitigação, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos das legislações em vigor.

**RESPEITE AS RESTRIÇÕES
CONTRIBUA PARA UM EVENTO SEGURO**



SEGURANÇA É RESPONSABILIDADE DE TODOS

Conheça os principais órgãos e suas diretrizes

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR)

Órgão integrante da Presidência da República responsável por zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, bem como pela segurança do Palácio do Planalto e das residências oficiais de ambas as autoridades.



Gabinete de Segurança Institucional

<https://www.gov.br/gsi/pt-br>

Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)

Órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) responsável por gerenciar as atividades de controle do espaço aéreo, do serviço de busca e salvamento e das telecomunicações aeronáuticas, bem como prover o acesso ao espaço aéreo por aeronaves não tripuladas.



Sistema para Solicitação de Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS)

<https://sarpas.decea.mil.br>

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

Agência responsável por licenciar o conjunto dos equipamentos componentes da estação de telecomunicações, emitir a certificação e homologação de produtos e administrar o uso de radiofrequência no território nacional.



Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (MOSAICO)

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico>

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Agência responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Emite certificados e homologações das aeronaves não tripuladas, bem como licenças dos pilotos remotos.



Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT)

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones/novo-sisant>

Ministério da Defesa (MD)

Autoridade responsável por regular a atividade de aerolevantamento no âmbito do território nacional.



Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (SISCLATEN)

<https://sisclaten.defesa.gov.br>

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Autoridade responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor no Brasil.



Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO)

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/sipeagro>

1. SEGURANÇA PRESIDENCIAL

Lei 14.600/23 (Organização da Presidência da República)

Art. 8º, inciso XI, §1º - Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar, são consideradas áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República adotar as medidas necessárias para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

Decreto 4.332/02 (Planejamento da Segurança Presidencial)

Art. 6º, inciso II, alínea a - No estabelecimento do sistema de segurança presidencial, compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República adotar as necessárias medidas para a proteção do Presidente da República, bem como participar da coordenação de outros órgãos de segurança envolvidos nessas ações.

2. LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

Art. 13 - Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em voo no espaço aéreo ou em pouso no território brasileiro, quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico, de tráfego aéreo, ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações, coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

Art. 268 - O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em voo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

Art. 289 - Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas: I - multa; II - suspensão de certificados, de licenças ou de autorizações; III - cassação de certificados, de licenças ou de autorizações; e IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.

Art. 290 - A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Art. 302, inciso I - A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações: alínea g - utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica; e alínea x - operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicações aeronáuticas.

3. RESPONSABILIDADE PENAL

Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)

Art. 33 - Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado.

Art. 35 - Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim.

Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal)

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

Lei 10.406/02 (Código Civil)

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 935 - A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

ICA 100-40/26 (Aeronaves Não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro)

Art. 66 - As infrações de tráfego aéreo e o descumprimento das normas que regulam o SISCEAB serão apurados e julgados administrativamente pela Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAER).

5. RADIOFREQUÊNCIAS E BLOQUEADORES

Resolução 760/23 (Regulamento sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

Art. 25 - O uso de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações sem anuência da ANATEL, ou em área de bloqueio diversa da anuída, configura uso não autorizado de radiofrequências, sendo considerada atividade clandestina, nos termos do art. 184, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.